

ORIGINAL LEI 307/70



307

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 8/70-E

Dispõe sobre o reajuste salarial
do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50 Inciso II da Lei Orgânica / do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20%(vinte) por cento os níveis salariais dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, que compõe o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

§ Único - Excetua-se de reajuste a que se refere o presente artigo, os cargos de provimento efetivo dos Padrões 1(um) e 2(dois), que serão majorados em 21%(vinte e um) por cento.

Art. 2º - De acôrdo com o reajuste mencionado no artigo anterior, os vencimentos bases dos cargos, segundo os seus padrões, ficam sendo os seguintes:

Cargos de Provimento Efetivo:

Contador Padrão 7	NCR\$612,00
Tesoureiro 6	NCR\$510,00
Oficial Administrativo Padrão 5	NCR\$459,60
Escriturário Padrão 4	NCR\$336,00
Agente Tributário Padrão 4	NCR\$336,00
Técnico Rural Padrão 4	NCR\$336,00
Operador de Máquinas Padrão 3	NCR\$288,00
Prático Rural Padrão 3	NCR\$288,00
Motorista Padrão 2	NCR\$266,20
Mecânico Padrão 2	NCR\$266,20
Servente Padrão 1	NCR\$171,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Cargos de Provimento Em Comissão.

Secretário Padrão 4NCR\$561,60
Diretor do Serviço da Fazenda Padrão 4NCR\$561,60
Diretor dos Serviços de Obras Padrão 3NCR\$432,00
Diretor Serviço de Educação e Cultura P.2 NCR\$266,20

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste constante nesta Lei correrá à conta de dotações consignadas no orçamento para este fim destinadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a partir de 1º de maio de 1970, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 19 de maio de 1970.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem 6/70.-

Ilmo Sr.

Dr. Geraldo Losekann

MD. Presidente Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente

Com a presente temos a satisfação de nos dirigirmos a esta colenda casa, com a finalidade de colocarmos em apreciação dos nobres representantes do povo, o projeto Lei nº 8/70-E, que dispõe sobre o reajuste salarial, que pretendemos conceder ao funcionalismo que compõe o Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Tomamos tal decisão em virtude de termos constatado que neste último ano o custo de vida aumentou em mais de 20%, o que, não podemos deixar de levar em consideração para bem justificar o reajuste que queremos conceder ao nosso funcionalismo, visto que, não podemos conceber tão somente o aumento do custo de vida, uma vez que, se assim procedéssemos, estaríamos fazendo com que nossos funcionários perdessem aquela posição social que vinham tendo até aqui, caracterizando-se assim a regressão dos mesmos diante de nossa sociedade, o que também não podemos conceber isto porque, todo o homem deseja progredir e não regredir, com o que, justificamos então nossa decisão em majorar os vencimentos de nosso funcionalismo, praticando assim / um ato de justiça para com o mesmo.

Certos Senhores Vereadores da atenção que nos será dispensada por parte de todos, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Pedro Alvaro Miller.

Prefeito Municipal.